

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

EU, Genessi de Souza, brasileiro, solteiro, montador, com CPF nº 110.340.784-88, RG nº 63.237.193-6, e residente na Rua Francisco Horacio da Silva, Nº310, Parati dois mil, Assú/RN, CEP: 59.650.000, telefone pra contato: 84 9.9942-2960 ou 9.9660-2158, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; (OAB7469/RN) podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na Comarca ASSÚ-RN, podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Assú-RN, em 01 de agosto de 2019.

Outorgante: Genessi de Souza.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, **Genessi de Souza**, brasileiro, solteiro, montador, com CPF nº 110.340.784-88, RG nº 63.237.193-6, e residente na Rua Francisco Horacio da Silva, Nº310, Parati dois mil, Assú/RN, CEP: 59.650.000, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Assú - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Assú-RN, em 01 de agosto de 2019.

Declarante: x Genessi de Souza

---

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:  
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



## DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

EU, **Genessi de Souza**, brasileiro, solteiro, montador, com CPF nº 110.340.784-88, RG nº 63.237.193-6, e residente na Rua Francisco Horacio da Silva, N°310, Parati dois mil, Assú/RN, CEP: 59.650.000, DECLARA, sob as penas da lei que é isento de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes, fazendo presente declaração nos termos - conforme previsto na Lei 7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Assú-RN, em 01 de Agosto de 2019.

Declarante: \* Genessi de Souza

---

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



TERMO DE DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para os devidos fins de direito e a que se fizerem necessários que pelo fato do declarante não ter meios como da entrada no processo administrativo junto a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, via administrativa em concordância e anuênciada parte requerente, repassa a banca de advocacia- Assú/Mossoró Seguros, na pessoa de seu representante legal- Wamberto Balbino Sales, brasileiro, casado, empresário, com CPF nº 282.131.144-34, com escritório localizado na Rua Antônio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, Mossoró-RN, toda documentação cabendo doravante, a banca de advocatione ingressar com a demanda em favor da parte autora- **Genessi de Souza**, brasileiro, solteiro, montador, com CPF nº 110.340.784-88, RG nº 63.237.193-6, e residente na Rua Francisco Horacio da Silva, Nº310, Parati dois mil, Assú/RN, CEP: 59.650.000. Isento de responsabilidade total a banca de advocacia sobre o teor das provas trazidas as quais instruirão a demanda. Nada mais a declarar lavro o presente termo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 299 do CPB.

Assú-RN, em 01/08/ 2019.

Declarante: Genessi de Souza



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**  
**COM CLAUSULA "AD EXITUM"**

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado EU, **Genessi de Souza**, brasileiro, solteiro, montador, com CPF nº 110.340.784-88, RG nº 63.237.193-6, e residente na Rua Francisco Horacio da Silva, Nº 310, Parati dois mil, Assú/RN, CEP: 59.650.000, **COMARCA DE Assú/RN**, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antônio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de ASSÚ-RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;

2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa;

3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";

4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à **30% (TRINTA POR CENTO)** sob o valor da causa;

5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Assú-RN, em 01 de agosto de 2019.

Contratante: Genessi M. Souza-

Telefone: 84 9.9942-2960 ou 9.9660-2158

Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO- OAB/7469





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 18/03/2020 11:02:39  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031811023906200000052418120>  
Número do documento: 20031811023906200000052418120

Num. 54402039 - Pág. 1

14/10/2019

2a Via de Fatura

## NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA  
DO RIO GRANDE DO NORTE  
RUA MERMOZ, 150, BALDO,  
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE  
CEP 59025-250  
CNPJ 08.324.196/0001-81  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

Ligações Gratuitas:

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

-Ouvíndia 0800 084 0404

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte

ARSEP: 0800 727 0167 -Ligação Gratuita de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167

Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
JOAO BATISTA DE MOURA
CPF: 365.819.924-53

DATA DE VENCIMENTO <b>07/10/2019</b>	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 27/09/2019	CONTA CONTRATO 007005983708
TOTAL A PAGAR (R\$) <b>96,97</b>	DATA DA APRESENTAÇÃO 27/09/2019	Nº DO CLIENTE 3010526105

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA FRANCISCO HORACIO DA SILVA 310 SN
PARATI DOIS MIL/AREA URBANA 59650-000 ASSU RN

NÚMERO DA NOTA FISCAL 030801988	Série: U	Nº DA INSTALAÇÃO 0000021203
------------------------------------	----------	--------------------------------

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.cosern.com.br](http://www.cosern.com.br).

CLASSIFICAÇÃO	B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
	Monofásico

RESERVADO AO FISCO	10C9.9206.52F4.B733.E36E.1BF9.268C.4FE0
--------------------	---

## DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)	EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.		
Consumo Ativo(kWh)	120,00	0,65953033	79,14	Vencido	Dt Reav	Valor
Acréscimo Bandeira VERMELHA			6,26	04/09/19	27/09/19	115,32
Contrib. Ilum. Pública Municipal			9,16			
Multa por atraso-NF 027822368 - 29/07/19			1,68			
Juros por atraso-NF 027822368 - 29/07/19			0,73			
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>96,97</b>			
INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS						
ICMS		PIS		Consumo Ativo(kWh)	0.50553000	HISTÓRICO DO CONSUMO
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	BASE DE CÁLCULO	kWh	
85,40	18,00	15,37	85,40	0,95	SET 19	120
					AGO 19	131
					JUL 19	124
					JUN 19	97
					MAI 19	105
					ABR 19	89
					MAR 19	85
					FEV 19	96
					JAN 19	137 <sup>***</sup>
					DEZ 18	109
					NOV 18	78
					OUT 18	51
					SET 18	69
COMPOSIÇÃO DO CONSUMO						
Geração de Energia	R\$	%				
Transmissão	32,96	38,59				
Distribuição (Cosern)	3,11	3,64				
Encargos Setoriais	19,59	22,94				
Tributos	4,55	5,33				
Perdas de Energia	19,93	23,34				
TOTAL	85,40	100				

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
NÚMERO DO MEDIADOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
000000002161146385	CAT	28/08/2019 1.788,00	27/09/2019 1.908,00	30	1,00000	0,00	120,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 29/10/2019

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
		jul/2019			
DIC-No. de horas sem Energia	AÇU	0,00	5,43	10,86	21,73
FIC-No. de vezes sem Energia		0,00	3,30	6,60	13,20
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	3,11	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico				Límite DICRI: 12,22	
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ . 30,55					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES							
Pague no ponto mais perto de você! ana cristina de freitas nykiel: av joao batista lacerda montenegro,240, centro / i sat: av doutor luiz carlos,196, dom elizeu.lista completa em <a href="http://www.cosern.com.br">www.cosern.com.br</a> . O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.							
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em <a href="http://www.aneel.gov.br">www.aneel.gov.br</a> .							
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.							
Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL). Juros 1% a.m.(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês							
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.							

DESTAQUE AQUI							
CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO			
007005983708	09/2019	96,97	07/10/2019	Evite dobrar a leitura da sua conta. Este canhoto será usado em leitora ótica.			



Este canhoto será usado em leitora ótica.  
Evite dobrar a leitura da sua conta.

1/1

## SINISTRO 3190584457 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** GENESSI DE SOUZA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial Natal-RN

**BENEFICIÁRIO** GENESSI DE SOUZA

**CPF/CNPJ:** 11034078488

### Posição em 20-12-2019 11:14:03

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
13/11/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
PÓLICIA MILITAR  
COMANDO DE PÓLICIA RODOVIÁRIA ESTADUAL - CPR**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

## BOAT

060314

## 1 - LOCALE DATA

Local Rua Prefeito Manoel Montenegro Bairro Centro  
Cidade/UF ASSU / RN P. Ref. Máximo ao Centro  
Data 23/10/2019 Hora do acidente 03:30 Hora do registro 04:25 Dia da semana Sábado

## 2 - NATUREZA DA OCORRÊNCIA

- Colisão Frontal       - Colisão Lateral       - Capotamento  
 - Colisão Posterior       - Colisão Transversal       - Choque       - Atropelamento  
 - Outro(s)

### 3 - VEÍCULO 01:

Placa ou Chassi 22H 1168 Cidade Araci UF BH  
 Marca/Mod. VW Parati 16V Flex Cor Cinza Ano 2001 2001  
 Proprietário Leiber José Lopes Nº de Ocupantes 0  
 Condutor Leiber, José Lopes Data de Nasc. 12/10/1961  
 Endereço Rua Respeito Manoel Montenegro Nº 369 Fone 999717102  
 Bairro Centro Cidade Araci UF BH  
 CPF Nº 282.568.754-53 CNH Nº 02561495570 Validade 29/10/2021 Categoria C  
 Local de Trabalho \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
 End. \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

4 - VEÍCULO 02:

Placa ou Chassi MZI 7E35 Cidade Azuré UF RN  
 Marca/Mod. Honda/CBX 250 TWISTER Cor Cinza Ano 2008 / 2008  
 Proprietário Francisca Fernanda De Lima Souza Nº de Ocupantes 02  
 Condutor Gerson De Souza Data de Nasc. 30/10/51/1992  
 Endereço Rua Francisco Crácio Da S. Nº \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
 Bairro Vila Rica Cidade Azuré UF RN  
 CPF Nº 510.340.784-88 CNH Nº \_\_\_\_\_ Validade 1 / 1 Categoria \_\_\_\_\_  
 Local de Trabalho \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
 End. \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

## 5 - VEÍCULO 03:

Placa ou Chassi \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
 Marca/Mod. \_\_\_\_\_ Cor \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Proprietário \_\_\_\_\_ N° de Ocupantes \_\_\_\_\_  
 Condutor \_\_\_\_\_ Data de Nasc. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Endereço \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
 Bairro \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
 CPF N° \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Validação \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Categoria \_\_\_\_\_  
 Local de Trabalho \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
 End. \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

6 - VEÍCULO 04:

Placa ou Chassi	Cidade	UF
Marca/Mod.	Cor	Ano
Proprietário		Nº de Ocupantes
Condutor		Data de Nasc.
Endereço	Nº	Fone
Bairro	Cidade	UF
CPF Nº	Validade	Categoria
Local de Trabalho	/ /	
End.	Fone	
	Nº	Bairro
		Cidade



11 -  Vítima: condutor de  V1  V2  V3  V4  Pedestre  
 Passageiro de  V1  V2  V3  V4 Conduzido para: Hospital  Testemunha  
 Presenciou:  Fato  Registro

Nome: Antonia Renata Geronimo De Souza  
 RG: 707-231.904-64 Órgão Expedidor: SSP/RN Data de Nascimento: 2010-1-2000  
 Endereço: Auxa Francisco Cracio Da Silva N°: 330 Cidade: Aossé Fone: \_\_\_\_\_  
 Bairro: Parati 2000 UF: RN  
 Versão: \_\_\_\_\_

Assintura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

12 -  Vítima: condutor de  V1  V2  V3  V4  Pedestre  
 Passageiro de  V1  V2  V3  V4 Conduzido para: Hospital  Testemunha  
 Presenciou:  Fato  Registro

Nome: Geroni De Souza  
 RG Nº: 63237193-6 Órgão Expedidor: SSP/RN Data de Nascimento: 30/10/1992  
 Endereço: Auxa Francisco Cracio Da Silva N°: 330 Cidade: Aossé Fone: \_\_\_\_\_  
 Bairro: Parati 2000 UF: RN  
 Versão: \_\_\_\_\_

Assintura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

13 -  Vítima: condutor de  V1  V2  V3  V4  Pedestre  
 Passageiro de  V1  V2  V3  V4 Conduzido para: \_\_\_\_\_  Testemunha  
 Presenciou:  Fato  Registro

Nome: \_\_\_\_\_ RG Nº: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: / /  
 Endereço: \_\_\_\_\_ N°: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
 Versão: \_\_\_\_\_

Assintura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

14 -  Vítima: condutor de  V1  V2  V3  V4  Pedestre  
 Passageiro de  V1  V2  V3  V4 Conduzido para: \_\_\_\_\_  Testemunha  
 Presenciou:  Fato  Registro

Nome: \_\_\_\_\_ RG Nº: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: / /  
 Endereço: \_\_\_\_\_ N°: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
 Versão: \_\_\_\_\_

Assintura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

**15 - SOCORRISTA E VEÍCULO UTILIZADO**

Placa: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Marca/Modelo: \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_ RG Nº: \_\_\_\_\_ Órgão Exp.: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ N°: \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

**16 - IMAGENS / FOTOS**  SIM  NÃO      **AUTUAÇÃO**  SIM  NÃO AIT N°: \_\_\_\_\_ CÓD/DESD: \_\_\_\_\_

**17 - OBSERVAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO**

*AO chegarmos no local o condutor e passageiro do Vé estavam pendurados no lado SAMU, o Vé seguia deslizante que encontrava-se no local do acidente, informaram que esse estava extorcionado e que o carro vinha dirigindo de trás e o condutor pendurou o cinto de segurança no Vé, após preenchido o BOAT o Vé foi enterrado a fundo na Rua das Andrade, Cuiabá, CPF: 059.425.524-44, pois não tinha motor.*

*Ass: Andrade Rodrigues Cuiabá*

Nome Completo do Agente: Eloálio Fernandes Lopes  
 POSTO/GRAD.: SD PM Nº: 2009 0483 Viatura: NORE Subunid.: 2º NPRE/2º DPRE  
 Local e Data: Aossé, 23 de Junho de 2019. Assinatura do Agente de Trânsito: (Assinatura)



## 7 - VERSÕES DOS CONDUTORES

**SOBRE V1** - Em que Rua/ Av. Transitava?

Em que sentido?

Em que faixa?

Versão do condutor: *O veículo encontrava-se parado em frente a residência e acordou com populares chamando e informando do acidente.*

Assinatura do Condutor do V1: *Silviano Lopes*

**SOBRE V2** - Em que Rua/ Av. Transitava?

Em que sentido?

Em que faixa?

Versão do condutor:

Assinatura do Condutor do V2:

**SOBRE V3** - Em que Rua/ Av. Transitava?

Em que sentido?

Em que faixa?

Versão do condutor:

Assinatura do Condutor do V3:

**SOBRE V4** - Em que Rua/ Av. Transitava?

Em que sentido?

Em que faixa?

Versão do condutor:

Assinatura do Condutor do V4:



## 7 - VERSÕES DOS CONDUTORES

**SOBRE V1** - Em que Rua/Av. Transitava?

Em que sentido?

Versão do condutor

O veículo encontrava-se parado em frente a residência e acordou com populares clamando e informando do acidente.

Em que faixa?

Assinatura do Condutor do V1

*Liberato Lopes*

**SOBRE V2** - Em que Rua/Av. Transitava?

Em que sentido?

Versão do condutor

Em que faixa?

Assinatura do Condutor do V2

**SOBRE V3** - Em que Rua/Av. Transitava?

Em que sentido?

Versão do condutor

Em que faixa?

Assinatura do Condutor do V3

**SOBRE V4** - Em que Rua/Av. Transitava?

Em que sentido?

Versão do condutor

Em que faixa?

Assinatura do Condutor do V4





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA  
SAMU 192 - VALE DO ASSÚ - RN



## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos e necessários fins que o(a) usuário(a),  
Gileno de Souza, 27 anos,  
foi atendido(a) pela equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência –  
SAMU 192/RN, da cidade de Assú-RN, no dia 23/06/2019, no endereço,  
Via pública, R. Projeto Manel Monteiro,  
paciente vítima de Queda de moto.

Assú, 30 de julho de 2019.

Atenciosamente,

P/ encrédito Suadne Coren-RN 184568  
Enfª. Luciana Carla Silva Ramos de Carvalho  
Coren-RN 256.149  
Coordenadora Local SAMU-RN  
Base Descentralizada de ASSÚ - RN





SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 53067 /2019

Admissão: 23/06/2019 05:21:15

**CIRURGIA GERAL - LARANJA**

Pront. 208265

Paciente: 43265 - GENESSI DE SOUZA (27 a 24 d)

Nascimento: 30/05/1992

Natural: MOSSORÓ.BRASIL

CNS:

CPF: 11034078488

Sexo: M Cor: PARDA

Mãe: FRANCILENE MARIA DE OLIVEIRA

Logradouro: FRANCISCO HORACIO, 321

CEP: 59650000

Bairro: PARATI 2000

Telefone: .

Prof:  
Pai: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA  
Cidade: ACU

Compl:

**Motivo**(alegado pelo paciente): COLISAO - MOTOQUEIRO  
**Origem**: SAMU RN

**Tipo**: REGULADO

\*Empresa:

OBS: TRAZIDO PELO SAMU DE ASSU

**Classificação**:  
23/06/2019 05:15:04

**PESO**:

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

**HISTÓRIA - EXAME FÍSICO**

Queixas: PACIENTE VITIMA DE COLISAO MOTO X CARRO, POLITRAUMATIZADO COM TRAUMA EM MMII  
Hora: \_\_\_\_

Paciente vítima de acidente de trânsito  
Refer dor na ferro D

HOSPITAL REGIONAL TARCÍZIO ... A  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL  
SAME MOSSORÓ 03/06/2019

SAME / ARQUIVO 8105

Diagn. Inicial:

PRESCRIÇÃO:	VIA	HORÁRIO	ASSINT.
- Infusão 1670			
- oxacina 500mg -	09		
- cloramfen 500mg -			

\*SAÍDA: ( ) Decisão médica ( ) Transferido ( ) Evasão ( ) Óbito ( ) Interna: (Preencher CID, PROC)

CID \_\_\_\_\_ Proc. \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_ / \_\_\_ /19. Hr: \_\_\_ : \_\_\_ Médico: \_\_\_\_\_

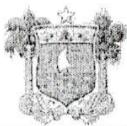
\*Gerado via SX por MARIA DO CARMO DE LIRA SILVA. Impresso em 23 de Junho de 2019.

(Assinar e Carimbar)

0408050497  
5823  
Diego Ariel de Lima  
CRM-RN 7406  
RCF-2804  
TEOT-15461



Prontuário: **208265**



SESAP/RN - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO  
RN  
HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

**PERMISSÃO**

O abaixo assinado, autoriza aos Srs. Médicos do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia a realização de necropsia, amputações, intervenções e outros exames que se fizerem necessários ao paciente **GENESSI DE SOUZA** (Fia: 3291/2019), CPF:**11034078488**.

Declaro, outrossim, que não houve pressão pelos médicos, assistentes sociais ou quaisquer outros funcionários deste hospital para obtenção da autorização, que é dada por livre e espontânea vontade.

Mossoró/RN, 23 de Junho de 2019.

*Genessi Maria de Oliveira*

Paciente ou responsável

NÓCLEO DE VITALÂNCIA  
DATA 09/07/19  
*VLO*  
Assinatura

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL  
SAME MOSSORÓ 02/08/2019

*B100*  
SAME / ARQUIVO

**CCIH - HRTM**  
DATA 11/07/19  
*K. Oliveira*  
Assinatura



**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

**Identificação do Estabelecimento de Saúde**

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA	2 - CNES 2503689
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA	4 - CNES 2503689

**Identificação do Paciente**

5 - NOME DO PACIENTE GENESSI DE SOUZA (8 - 3291/2019)	6 - Nº DO PRONTUÁRIO 208265			
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) 703201654602091	8 - DATA DE NASCIMENTO 30/05/1992	9 - SEXO Masc. <input checked="" type="checkbox"/> 1 Fem. <input type="checkbox"/> 3	10 - RAÇA/COR PARDA	10.1 - ETNIA
11 - NOME DA MÃE FRANCILENE MARIA DE OLIVEIRA	12 - TELEFONE DE CONTATO DDD 84 N° DO TELEFONE 998749259			
13 - NOME DO RESPONSÁVEL GENESSI DE SOUZA	14 - TELEFONE DE CONTATO DDD N° DO TELEFONE			
15 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO) FRANCISCO HORACIO, 321 / - PARATI 2000	16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA ACU	17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO 240020	18 - UF RN	19 - CEP 59650000

**JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO**

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Doce do antero do fôrvaro  
Exposto abrindo (1)  
Ro. Fr. grave fnc (1)

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM INTERNAÇÃO

Início com fratura

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS E PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)

Ro f Fr f fisico

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DA TÍBIA

24 - CID 10 PRINCIPAL  
S82.3

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOC.

**PROCEDIMENTO SOLICITADO**

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRAT

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

408050497

29 - CLÍNICA

CIR

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

2

31 - DOCUMENTO

( ) CNS (X) CPF

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) PROF. SOLICITANTE / ASSISTENTE

01785892339

33 - NOME DO PROF. SOLICITANTE / ASSISTENTE

DIEGO ARIEL DE LIMA

Dr. Igo Waisman  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
SANTOS 8426

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

23/06/2019

35 - ASSIN. E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)

Dr. Igo Waisman  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
SANTOS 8426

**PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)**

36 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DO BILHETE

41 - SÉRIE

37 - ( ) ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

38 - ( ) ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

( ) EMPREGADO

( ) EMPREGADOR

( ) AUTÔNOMO

( ) DESEMPREGADO

41 - SÉRIE

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

**AUTORIZAÇÃO**

46 - NOME DO PROF. AUTORIZADOR

LIGNEY LINO DE OLIVEIRA

47 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

52 - Nº AUTORIZAÇÃO INTERNAÇÃO HOSPITALAR

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL  
SAME MOSSORÓ 02/10/2019

BALM / ARQUIVO



SISREG 212-2

 <b>Sistema Único de Saúde</b> Ministério da Saúde	<b>LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR</b>				
Identificação do Estabelecimento de Saúde					
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE				2 - CNES	
<input checked="" type="checkbox"/> HRTM					
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE			4 - CNES		
Identificação do Paciente					
5 - NOME DO PACIENTE				6 - Nº DO PRONTUÁRIO	
<b>GENESSI DE SOUTA</b>					
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)		8 - DATA DE NASCIMENTO		9 - SEXO	
		/ /		Masc. <input checked="" type="checkbox"/>	Fem. <input type="checkbox"/> 3
11 - NOME DA MÃE		12 - TELEFONE DE CONTATO		10 - RACA/COR	
		DDD _____ N° DO TELEFONE _____			
13 - NOME DO RESPONSÁVEL		14 - TELEFONE DE CONTATO		15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)	
		DDD _____ N° DO TELEFONE _____			
16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA		17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO		18 - UF	19 - CEP
20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS JUSTIFICATIVA DA INTERVENÇÃO					
<p>PACIEN<del>TE</del> VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, EVOLUIU COM FRACTURA - LUXAÇÃO DE TORNOCO DIREITO; PACIEN<del>TE</del> ESTÁ VOU NO MOMENTO AGUARDANDO PROCEDIMENTO CIRURGICO DEFINITIVO.</p>					
21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO					
<p>Necessidade de INTERVENÇÃO CIRURGICA.</p>					
22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)					
<p>EXAME FÍSICO, SINAIS CLÍNICOS + RADIOGRAFIAS.</p>					
23 - DIAGNÓSTICO INICIAL		24 - CID 10 PRINCIPAL		25 - CID 10 SECUNDÁRIO	
Fratura bimaléolar de tornozelo		S82.3			
26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS					
27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO					
<p><b>CORREÇÃO CIRURGICA DA FRACTURA BIMALÉOLAR</b></p>					
28 - CLÍNICA		30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO		31 - DOCUMENTO	
				( ) CNS	( ) CPF
32 - NÚMERO DO DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE					
33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE					
34 - DATA DA SOLICITAÇÃO		35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)			
28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO					
<p><b>U0181015101U197</b></p>					
29 - CNPJ DA SEGURADORA					
<p><b>40 - NÚMERO DO BILHETE</b> <b>41 - SÉRIE</b></p>					
30 - CNPJ EMPRESA					
42 - CNPJ DA EMPRESA					
43 - CNAE DA EMPRESA		44 - CBOR			
31 - VÍNCULO COM PREVIDÊNCIA					
( ) EMPREGADO		( ) EMPREGADOR		( ) AUTONÔMO	
( ) DESEMPREGADO		( ) APOSENTADO		( ) NÃO SEGURADO	
32 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR					
33 - COD. EMISSÃO EMISSOR					
34 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR					
<p><b>HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA</b>  <b>ESTA CONFORME O ORIGINAL</b>  <b>SAME MOSSORÓ 02/08/2019</b>  <b>BRAZ</b>  <b>SAME / ARQUIVO</b></p>					
35 - DOCUMENTO		36 - NÚMERO DO DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR			
( ) CNS		( ) CPF			
37 - DATA DA AUTORIZAÇÃO		38 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)			



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

BOLETIM OPERATÓRIO

Nome Genivaldo Souza Reg N° \_\_\_\_\_

Diagnóstico pré-operatório: Fraqueza muscular D

Indicação terapêutica: Fáscia externa braço hum forma 6 D

INTERVENÇÃO

Início: \_\_\_\_\_ Fim: \_\_\_\_\_ Duração: \_\_\_\_\_

Operador Dra. Deysi Arêa

1ª Auxiliar: Dra. Iara Melo

2ª Auxiliar: \_\_\_\_\_

3ª Auxiliar: \_\_\_\_\_

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL  
SAME MOSSORÓ 02/10/2019

BIM

SAME/ARQUIVO

Instrumentador: \_\_\_\_\_

Anestesista: Dra. Lúcia

INTERVENÇÃO

Via de acesso - Incisão - Aspecto nos órgãos e lesões encontradas - Técnicas empregadas e descrição dos processos - ligadura e suturas empregadas - Drenagem - Curativos - Diagnóstico Operatório - Prognóstico Operatório - Potencial de Contaminação

( ) Limpa ( ) Pot. Contaminada ( ) Contaminada ( ) Infectada

O paciente em decúbito dorsal com anest.

O despejo e aspiração de corpos estranhos.

O limpeza com escova e desbridamento da ferida.

Esposse para o FRC (D).

O redutor sob tecido nervoso

O fórceps extensor transfixante FRC

O suture de nylon 7.0

O curativo adesivo

O observar os parâmetros sistêmicos

GRMN 8428  
ORTOPÉDICA E TRAUMATOLOGIA  
Dr. Iago Medeiros M. da G. Oliveira



Nome do vendedor: Genesio de Souza  
Número: Trat. linos. Inst. E. Tibá D.  
Nome: Diego Ipo  
Endereço: Lara  
Preço: 8,40

27a

23106kg

Ligue  
9:25.

Dem  
of und  
DE und / Oland  
Oland

01 and  
02 and  
03 and  
04 and

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL  
SAME MOSSORÓ 02/08/2019

SANE / ABOUIM

some  
some

12 and

Gesamt

07west / 07west / 07west



**DATA: 05/07/2019**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA  
EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: GENESSI DE SOUZA  
CLÍNICA CIRÚRGICA - ENFERMARIA: CC  
DATA DA ADMISSÃO: 23/06/2019

27 ANOS

Leito: 306-3  
ACU-RN CODIGO: 43265

DATA	EVOLUÇÃO	PREScriÇÃO	HORÁRIO
	13º DIH FX-LX EXPOSTA DE TORNÓZELO DIREITO EM USO DE FIXADOR EXTERNO TRANSARTICULAR QP SEM QUEIXAS EF: EG REGULAR, COTE, NORMOCORADO, AFEBRIL ACV: RCR, 2T, SEM SOPRO AR: MV + EM AMBOS HEMITORAX ABD ATÍPICO, FLACIDO E INDOLOR A PALPACAO PÉ DIREITO EDEMACIADO 2+/4+ SITUAÇÃO: LABORATÓRIO (24/06): HR:13.8 HTG:0.4 LEUCO: 11100 PLAQ:211000 UR:31 CREAT:0.9 GLICOSE:132 GUIA PARA SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO NO SISREC PREENCHIDA BAIXO RISCO CIRURGICO TRATAMENTO CONSERVADOR CD : VPM		
1	DIETA VO LIVRE		
2	SF0,9% 2000 ML ,EV PARA 24 HORAS		
3	DIPIRONA 1G, 01 AMP + 8ML ABD EV 6/6 HS SN		
4	TRAMAL 100MG + 100ML SF EV 8/8 HS SN		
5	OMEPRAZOL 40MG+ ABD, 1X/DIA EM JEJUM, EV		
6	CLEXANE 40MG SC 1X/DIA		
7	SSVV + CCGG		

*AVISO MÉDICO*



HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL  
SAME MOSSORÓ 02/08/2019

*Bjm*  
SAME / ARQUIVO





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 18/03/2020 11:02:42  
<https://pjef1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003181102417930000052418128>  
Número do documento: 2003181102417930000052418128

Num. 54402047 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª Vara da Comarca de Assu

RUA DR LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP:  
59650-000

Autos n.º 0800884-92.2020.8.20.5100

Classe:PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: GENESSI DE SOUZA

Réu: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Defiro momentaneamente o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de pagamento do décuplo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50).

Considerando ser improvável a realização de conciliação neste caso, deixo de aprazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do *meritum causae*, defiro, desde já, a produção da prova.

Cite-se a seguradora-ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo carregar aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial, manifestando-se, ainda, quanto à eventual ocorrência de prescrição, litispendência e coisa julgada no caso sob análise, sob pena de revelia. Deverá, nessa mesma oportunidade, se assim desejar, apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico.

Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico, se assim desejar.

Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, procedo à nomeação do médico **Dr. Eduardo Chagas Carvalho, CRM/RN nº. 6860, CPF/MF nº. 030352564-97, RG nº. 2381637 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Padre Sandoval Ferrer, 380, Centro, São Bento/PB. Dados bancários: Banco do Brasil, agência 1134-7 e conta corrente nº. 13085-0**, quadra cuja aceitação do encargo deu-se mediante o comparecimento espontâneo a esta vara.

Ato contínuo, determino o aprazamento da perícia médica pela Secretaria Judiciária, devendo as partes serem intimadas com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, salientando-se que a eventual ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito sem a produção da prova.

Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por carta ou mandado, dirigido ao endereço constante em seu comprovante de residência, e por intermédio de seu advogado constituído.

Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de 20 (vinte) dias.

**Ficando desde já a requerida intimada para, conforme Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça deste estado e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento referentes aos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).**

Frise-se que o depósito judicial abrangerá o valor total das perícias feitas, sendo necessário apenas uma guia de pagamento para tanto, em atenção à economia e celeridade processual.

Feito o pagamento, deve a Secretaria Judiciária juntar a cada processo cópia da lista referida e do respectivo comprovante de depósito, expedindo alvará judicial para levantamento pelo perito em seguida.

Nessa mesma oportunidade, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes.

Com a manifestação do profissional, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem ciência da resposta.

Cumpridas as diligências ora determinadas em sua integralidade, voltem-me conclusos para sentença.

Publique-se.

ASSU/RN, data no ID do documento

ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1<sup>a</sup> Vara da Comarca de Assu

RUA DR LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP:  
59650-000

Autos n.<sup>o</sup> 0800884-92.2020.8.20.5100

Classe:PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: GENESSI DE SOUZA

Réu: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Defiro momentaneamente o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de pagamento do décuplo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50).

Considerando ser improvável a realização de conciliação neste caso, deixo de aprazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do *meritum causae*, defiro, desde já, a produção da prova.

Cite-se a seguradora-ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo carregar aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial, manifestando-se, ainda, quanto à eventual ocorrência de prescrição, litispendência e coisa julgada no caso sob análise, sob pena de revelia. Deverá, nessa mesma oportunidade, se assim desejar, apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico.

Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico, se assim desejar.

Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, procedo à nomeação do médico **Dr. Eduardo Chagas Carvalho, CRM/RN nº. 6860, CPF/MF nº. 030352564-97, RG nº. 2381637 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Padre Sandoval Ferrer, 380, Centro, São Bento/PB. Dados bancários: Banco do Brasil, agência 1134-7 e conta corrente nº. 13085-0**, quadra cuja aceitação do encargo deu-se mediante o comparecimento espontâneo a esta vara.

Ato contínuo, determino o aprazamento da perícia médica pela Secretaria Judiciária, devendo as partes serem intimadas com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, salientando-se que a eventual ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito sem a produção da prova.

Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por carta ou mandado, dirigido ao endereço constante em seu comprovante de residência, e por intermédio de seu advogado constituído.

Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de 20 (vinte) dias.

**Ficando desde já a requerida intimada para, conforme Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça deste estado e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento referentes aos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).**

Frise-se que o depósito judicial abrangerá o valor total das perícias feitas, sendo necessário apenas uma guia de pagamento para tanto, em atenção à economia e celeridade processual.

Feito o pagamento, deve a Secretaria Judiciária juntar a cada processo cópia da lista referida e do respectivo comprovante de depósito, expedindo alvará judicial para levantamento pelo perito em seguida.

Nessa mesma oportunidade, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes.

Com a manifestação do profissional, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem ciência da resposta.

Cumpridas as diligências ora determinadas em sua integralidade, voltem-me conclusos para sentença.

Publique-se.

ASSU/RN, data no ID do documento

ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1<sup>a</sup> Vara da Comarca de Assu

RUA DR LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP:  
59650-000

Autos n.<sup>o</sup> 0800884-92.2020.8.20.5100

Classe:PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: GENESSI DE SOUZA

Réu: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Defiro momentaneamente o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de pagamento do décuplo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50).

Considerando ser improvável a realização de conciliação neste caso, deixo de aprazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do *meritum causae*, defiro, desde já, a produção da prova.

Cite-se a seguradora-ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo carregar aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial, manifestando-se, ainda, quanto à eventual ocorrência de prescrição, litispendência e coisa julgada no caso sob análise, sob pena de revelia. Deverá, nessa mesma oportunidade, se assim desejar, apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico.

Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico, se assim desejar.

Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, procedo à nomeação do médico **Dr. Eduardo Chagas Carvalho, CRM/RN nº. 6860, CPF/MF nº. 030352564-97, RG nº. 2381637 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Padre Sandoval Ferrer, 380, Centro, São Bento/PB. Dados bancários: Banco do Brasil, agência 1134-7 e conta corrente nº. 13085-0**, quadra cuja aceitação do encargo deu-se mediante o comparecimento espontâneo a esta vara.

Ato contínuo, determino o aprazamento da perícia médica pela Secretaria Judiciária, devendo as partes serem intimadas com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, salientando-se que a eventual ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito sem a produção da prova.

Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por carta ou mandado, dirigido ao endereço constante em seu comprovante de residência, e por intermédio de seu advogado constituído.

Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de 20 (vinte) dias.

**Ficando desde já a requerida intimada para, conforme Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça deste estado e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento referentes aos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).**

Frise-se que o depósito judicial abrangerá o valor total das perícias feitas, sendo necessário apenas uma guia de pagamento para tanto, em atenção à economia e celeridade processual.

Feito o pagamento, deve a Secretaria Judiciária juntar a cada processo cópia da lista referida e do respectivo comprovante de depósito, expedindo alvará judicial para levantamento pelo perito em seguida.

Nessa mesma oportunidade, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes.

Com a manifestação do profissional, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem ciência da resposta.

Cumpridas as diligências ora determinadas em sua integralidade, voltem-me conclusos para sentença.

Publique-se.

ASSU/RN, data no ID do documento

ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)